

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO
VENTO

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 458/2021, DE 07 DE JULHO DE 2021

Assegura às pessoas com deficiência auditiva o direito a atendimento por tradutor ou intérprete de LIBRAS nos órgãos e Entidades da administração pública, e nas empresas Concessionárias de serviços públicos.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Com o objetivo de assegurar às pessoas com deficiência auditiva o direito a atendimento por tradutor ou intérprete de LIBRAS nos órgãos entidades da Administração Pública.

Art. 2º- Contratação de tradutores ou intérpretes de LIBRAS, por concurso público, terceirização ou convênio celebrado com entidades públicas ou privadas especializadas no atendimento às pessoas com deficiência auditiva, para implantação de serviço de atendimento diferenciado e imediato ao deficiente auditivo nos órgãos e entidades da Administração pública.

§ 1º Os órgãos e entidades do Poder Público municipal, inclusive suas concessionárias de serviços públicos, implementarão, no âmbito de suas competências, serviços de atendimento para pessoas com deficiência auditiva, prestado por meio de intérpretes, tradutores ou pessoas capacitadas em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Art. 3º- Município, no âmbito de suas competências, disciplinarão a implementação do serviço de atendimento diferenciado e prioritário aos deficientes auditivos por meio tradutores e intérpretes de LIBRAS, bem como regulamentarão sistemas de controle da qualidade e de avaliação pelo usuário.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Caiçara do Rio do Vento, 07 de julho de 2021.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexia Letícia Câmara Laurentino
Código Identificador:97B3FB5B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 08/07/2021. Edição 2562
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

Recebi em 02/02/2021



Arcilene Lanne
Responsável

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

CNPJ: 24.528.218/0001-81
Rua São Sebastião, SN – Centro – CEP 59.540-000 - FONE (84) 3268-2212

GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO DANIEL VIEIRA FAUSTINO

PROJETO DE LEI Nº 04 /2021.

EMENTA: Assegura às pessoas com deficiência auditiva o direito a atendimento por tradutor ou intérprete de LIBRAS nos órgãos e entidades da administração pública, e nas empresas concessionárias de serviços públicos.

O Vereador que este subscrever, com assento nesta casa legislativa no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, vem expor o seguinte projeto de lei:

A LIBRAS é reconhecida como língua oficial brasileira pela Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

Lei nº. 12.319, de 2010, que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais, em seu art. 6º, inciso IV, incluiu entre as atribuições do tradutor e intérprete a atuação no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino e repartições públicas.

Art. 1º - Com o objetivo de assegurar às pessoas com deficiência auditiva o direito a atendimento por tradutor ou intérprete de LIBRAS nos órgãos e entidades da Administração pública.

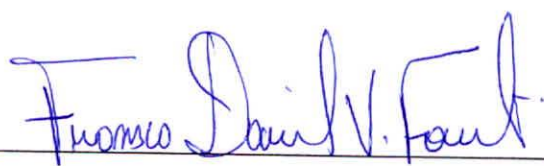
Art. 2º Contratação de tradutores ou intérpretes de LIBRAS, por concurso público, terceirização ou convênio celebrado com entidades públicas ou privadas especializadas no atendimento às pessoas com deficiência auditiva, para implantação de serviço de atendimento diferenciado e imediato ao deficiente auditivo nos órgãos e entidades da Administração pública.

§ 2º Os órgãos e entidades do Poder Público municipal, inclusive suas concessionárias de serviços públicos, implementarão, no âmbito de suas competências, serviços de atendimento para pessoas com deficiência auditiva, prestado por meio de intérpretes, tradutores ou pessoas capacitadas em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Art. 3º- Município, no âmbito de suas competências, disciplinarão a implementação do serviço de atendimento diferenciado e prioritário aos deficientes auditivos por meio tradutores e intérpretes de LIBRAS, bem como regulamentarão sistemas de controle da qualidade e de avaliação pelo usuário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 02 de Fevereiro de 2020.

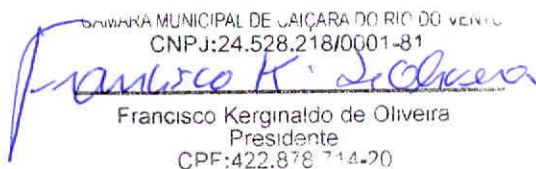


Francisco Daniel Vieira Faustino

Vereador



Joelma Vilma de Andrade
Primeira Secretária
CPF: 009.535.624-00



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
CNPJ: 24.528.218/0001-81
Francisco Kerginaldo de Oliveira
Presidente
CPF: 422.878.714-20

Flavio Aciole Pereira
Segundo Secretário
CPF: 031.948.384-24

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	
CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO	
CNPJ: 24.528.218/0001-81	
<input checked="" type="checkbox"/>	APROVADO POR UNANIMIDADE
<input type="checkbox"/>	APROVADO POR ___ VOTOS A ___
<input type="checkbox"/>	REPROVADO POR ___ VOTOS A ___
SALA DAS SESSÕES MANOEL SINFONIO BEZERRA	
14 / 06 / 2021	